

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 232 - DE 11 DE JANEIRO DE 1974

EMENTA:- Aprova o Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, para o exercício de 1974, estabelece normas para a sua execução e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 11 de janeiro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará para o exercício financeiro de 1974, decomposto a nível de elementos e por programas, atividades e projetos, do lado da Despesa, e por categoria, do lado da Receita, como consta do Anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - O Orçamento Geral a que se refere o art. 1º é o constante do anexo do Ministério da Educação e Cultura ao Orçamento Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 12.12.73, pg 12.714 (Lei 5 964), aprovado pela Res. CONSUN nº 225, de 28.12.73, acrescido: (a) da estimativa da receita própria da Universidade em 1974; (b) do saldo apurado no fechamento do exercício financeiro de 1973; (c) do excesso da arrecadação da receita própria em 1973.

Parágrafo único - Não integram o presente Orçamento Geral recursos provenientes de financiamentos externos ou internos, convênios e outras fontes especiais, com fins próprios, aos quais não se aplicarão as disposições desta Resolução, e que serão aplicados na forma dos respectivos instrumentos de criação, obser

vadas as exigências legais e regimentais.

Art. 3º - No intuito de superar a situação de insuficiência de meios retratada na Exposição de Motivos que acompanhou a proposta do Orçamento Geral, a Reitoria preparará, em tempo oportuno, exposição circunstanciada a ser submetida às autoridades federais competentes, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - Além do disposto no artigo anterior, a Reitoria adotará ou proporá aos Colegiados competentes, todas as medidas cabíveis ao seu alcance para: (a) conter as despesas em nível compatível com as disponibilidades, em cada caso; (b) aumentar a receita própria da Universidade; (c) expandir a formação de receitas de outras fontes, destinadas a projetos especiais, que possam contribuir para minorar a pressão sobre os recursos do Orçamento Geral aprovados por esta Resolução.

§ 1º - Com vistas ao disposto na alínea (a) deste artigo, além do contido na presente Resolução a Reitoria baixará, até o dia 31 de janeiro, instruções rigorosas estabelecendo de terminações, fixando processos e definindo critérios que assegurem esse objetivo, notadamente em relação a despesas de custeio.

§ 2º - Com vistas ao disposto na alínea (b) deste artigo, será feita revisão de atualização de todas as taxas cobradas pela Universidade e promovidos estudos urgentes para converter os serviços de natureza industrial da mesma em fonte de receita, proibida a prestação de serviços gratuitos ou de favor a terceiros.

§ 3º - Com vistas ao disposto na alínea (c) deste artigo, a Reitoria constituirá Assessoria especial, coordenada e supervisionada pela Sub Reitoria para Assuntos de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento, que terá a incumbência exclusiva de promover contactos e desenvolver negociações visando à obtenção de recursos de fontes extra-orçamentárias.

Art. 5º - No sentido de dar cumprimento ao constante nos artigos anteriores, no que respeita às necessidades de PESSOAL docente da Universidade, em especial o art. 3º, a Sub-Reitoria para Assuntos de Ensino, Administração Acadêmica e Serviços de Apoio preparará até 25 de janeiro "Plano de Aplicação", envolvendo todos os recursos disponíveis nesse elemento de despesa, em confronto com as necessidades previstas para o ano letivo de 1974.

§ 1º - O Plano de Aplicação a que se refere este artigo compreenderá um diagnóstico e uma análise crítica preparados pela mesma Sub-Reitoria, sobre as reais necessidades docentes de cada Departamento, à luz de coeficientes professor/alunos, revelados pela experiência e pelos princípios da reforma universitária, notadamente o da desvinculação do docente com a disciplina e a possibilidade de seu remanejamento segundo as necessidades.

§ 2º - No Plano de Aplicação de que cuida o parágrafo anterior não serão admitidos bolsistas docentes nem professores horistas, a qualquer título.

§ 3º - Fica suspensa, até determinação em contrário, a concessão de novas bolsas docentes com recursos do Orçamento Geral da Universidade, para utilização dentro ou fora do Estado e seja qual for a sua destinação.

Art. 6º - Para utilização dos recursos destinados a MATERIAL DE CONSUMO será adotada pelo DEPAD, sob orientação da Sub-Reitoria de Administração, manualização dos procedimentos que se tornarem necessários a uma rotina de aquisições, movimentação, utilização e controle que assegure o suprimento regular do Almoarifado Central e dos Sub-Almoarifados bem como das Unidades, órgãos e serviços, de acordo com suas necessidades relativas.

~~Art. 7º~~ - Relativamente a SERVIÇOS DE TERCEIROS, ficam adotadas as normas a seguir:

§ 1º - Quanto ao sub-elemento "Remuneração de Serviços Pessoais":

(a) fica suspensa, até ulterior deliberação,

a criação de quaisquer novos compromis sos à conta de recursos do Orçamento Ge ral da UFPa., além dos já existentes;

- (b) a Comissão Central de Levantamento e Tom bamento de Bens Patrimoniais cumprirá ri gorosamente os prazos e pro cedimentos da Portaria nº 1 321/73, passando os seus serviços complementares a serem de sempenhados posteriormente por servido res da Universidade, sob orientação de um Assessor da Reitoria;
- (c) o DEPES submeterá a aprovação e decisão do Reitor, até 31 de janeiro, projeto com pleto, com previsão detalhada de custos, dos cursos e providências complementares para implantação do sistema de classifi cação de cargos;
- (d) O DEPES apresentará à Reitoria, até 28 de fevereiro, plano para abertura de con cursos, quando necessário, e admissão do pessoal permanente que se fizer indispen sável à eliminação de situações de pres tações de serviços ordinários nas dife rentes Unidades, órgãos e serviços, fei ta a ressalva de obrigações decorrentes de convênios e ajustes, com recursos es peciais, sempre com observância do deter minado na alínea (a).

§ 2º - Quanto ao sub-elemento "Outros Serviços de Terceiros";

- (a) fica suspensa, até ulterior deliberação, a criação de quaisquer novos compromis sos, além dos já existentes, regularmen te deferidos em processos próprios, que obriguem a dispêndios adicionais por es te sub-elemento;
- (b) somente serão atendidos quaisquer pedi dos de passagens no estrito interesse do serviço, vedado o atendimento a tercei ros, sem vínculo com a Universidade, sal vo com recursos de convênios e outras fontes para os próprios objetivos, fican

do também determinado que em qualquer caso serão utilizados de preferência e a critério da Reitoria transportes por via de superfície, especialmente quando o afastamento da sede for de duração média ou longa, reservadas as viagens aéreas para os deslocamentos de curta duração a serviço da Universidade;

- (c) não será autorizada, senão mediante ordem expressa do Gabinete da Reitoria, a publicação de quaisquer avisos, editais, notas e material análogo, nos jornais oficiais da União e do Estado e na imprensa diária de Belém ou fora de Belém, e sempre em página indeterminada, com fixação prévia do tamanho da publicação, se possível em apenas um periódico, e sempre sem transcrição mas apenas com remissão aos atos ou documentos a que se referem, postos à disposição dos interessados em lugar certo, quando for o caso;
- (d) fica a Reitoria autorizada a tomar as medidas que reputar indispensáveis para reduzir os gastos com os itens "luz" e "Comunicações", inclusive, se necessário, fixando cotas de consumo por Unidade, órgão ou serviço.

Art. 8º - Relativamente a ENCARGOS DIVERSOS:

- (a) fica suspensa, até ulterior deliberação, a criação de quaisquer novos compromissos, além dos já existentes, regularmente deferidos em processos próprios, que obriguem a dispêndios adicionais por este sub-elemento;
- (b) a Universidade não assumirá o patrocínio de qualquer congresso, conferências, simpósios, seminários, cursos, reuniões de qualquer natureza e realizações análogas, que impliquem despesa à conta do Orçamento Geral aprovado pela presente Resolução, observado, ainda, o disposto na alínea (a);
- (c) qualquer hospedagem à conta do Orçamento Geral da UFPa., aprovado pela presente Resolução, somente poderá ser autorizada pela Reitoria, em

processo justificado, segundo as disponibilidades e os interesses da Universidade;

(d) além do disposto no art. 5º, § 3º, fica também suspensa, até ulterior decisão, a concessão de novas bolsas discentes, à conta de recursos do Orçamento Geral da UFPa.

Art. 9º - O Vice-Reitor apresentará, até o dia 28 de fevereiro, relatório da situação e das possibilidades do Plano de OBRAS da Universidade para 1974 e suas repercussões nos próximos exercícios, destacando principalmente a relação entre as disponibilidades e o orçamento, por projeto e alternativas de solução.

Art. 10 - As aquisições de EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES e de MATERIAL PERMANENTE somente serão efetuadas a partir de 15 de março.

§ 1º - Fica constituída Comissão de Assessoramento de Compras (CACOM), com elementos da Assessoria da Reitoria, da Sub-Reitoria de Planejamento, do DEFIN e do DEPAD, para assessorar o Reitor na aquisição de bens patrimoniais da Universidade, de acordo com o disposto na presente Resolução e as instruções que a Reitoria venha a considerar necessárias.

§ 2º - As Unidades, órgãos e serviços encaminharão à Comissão, até 15 de fevereiro, as suas pretensões quanto a compras nos dois elementos de despesa a que se refere este artigo, indicando prioridades entre eles e urgências.

§ 3º - A CACOM oferecerá ao Reitor, até 10 de março, Relatório circunstanciado, propondo um Plano de Compras para o exercício financeiro, antecedendo-o das diligências cabíveis.

§ 4º - Ao receber o Plano de Compras a que se refere o artigo anterior, o Reitor poderá, se o julgar necessário, determinar diligências no sentido de esclarecer pontos específicos e, finalmente, baixará Portaria aprovando o Plano e determinando ao DEPAD as providências administrativas para o seu cumprimento.

§ 5º - Na elaboração do Plano de Compras a que se

referem os parágrafos anteriores, a CACOM procurará aplicar, no máximo, oitenta por cento (80%) do total das disponibilidades existentes a 28 de fevereiro, em cada um dos elementos de despesa considerados.

§ 6º - O saldo nos dois elementos de despesa é considerada uma reserva para emergências, que será utilizada no segundo semestre, obedecendo ao mesmo processo definido no presente artigo, cabendo ao Reitor fixar o calendário respectivo.

Art. 11 - O DEFIN preparará, mensalmente, balancete de acompanhamento, que submeterá à SUPLAN.

§ 1º - A SUPLAN emitirá parecer sobre o balancete de que trata o parágrafo precedente, oferecendo recomendações para a perfeita execução orçamentária, que encaminhará conjuntamente ao Reitor.

§ 2º - Tomando conhecimento da situação, pelo processo descrito neste artigo, o Reitor baixará as instruções conjunturais que forem aconselháveis em cada caso.

Art. 12 - Na forma do contido no Decreto-Lei 200, quaisquer gastos ou compromissos assumidos sem observância do prescrito na presente Resolução não obrigam à Universidade, sendo debitados a quem lhes der causa, além dos procedimentos administrativos e de qualquer outra natureza legal que couberem.

Art. 13 - A Reitoria promoverá, com participação das Unidades, órgãos ou serviços com atribuições regimentais em cada caso, estudos sobre custos, entre outros, de:

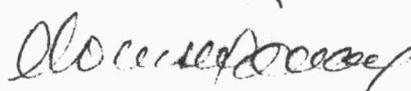
- I - Concurso Vestibular;
- II - Serviço de Transportes;
- III - Imprensa Universitária;
- IV - Serviços de Manutenção.

Parágrafo único - Os estudos de apropriação de custos das atividades da UFPa., já iniciados pela SUPLAN, conforme metodologia adotada pelo MEC, serão impreterivelmente concluídos até 28 de fevereiro.

*10/2/2004*

- Art. 14 - A SUPLAN implantará, até 30 de junho, o SIA, previsto na Resolução CONSUN nº 228, de 28.12.73 e providenciará para que a instalação definitiva do SPI e do SPU, de que cuida a mesma Resolução, se faça até 31 de dezembro.
- Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de janeiro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

A N E X O - 1 - R E C E I T A

NACIONAL

55 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
25 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ			
1.0.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES			46.174.000
1.2.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL			70.000
1.2.1.0.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS		70.000	
1.2.1.1.00.00 ALUGUEIS E ARRECADAMENTOS		70.000	
01.00 ALUGUEIS	70.000		
1.3.0.0.00.00 RECEITA INDUSTRIAL			800.000
1.3.9.0.00.00 OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS		800.000	
1.4.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			41.620.500
1.4.6.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES		41.620.500	
1.4.6.1.00.00 CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO		41.620.500	
99.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	41.620.500		
1.5.0.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS			3.683.500
1.5.9.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		3.683.500	
1.5.9.5.00.00 DIVERSAS RENDAS		3.683.500	
99.00 OUTRAS DIVERSAS RENDAS	3.683.500		
2.0.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			10.806.000
2.5.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			10.806.000
2.5.2.0.00.00 AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		10.806.000	
2.5.3.1.00.00 AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO		10.806.000	
99.00 OUTROS AUXÍLIOS E/OU OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	10.806.000		
			56.980.000

5500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS ORDINÁRIOS	
5525 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ				
Código	Especificação	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1.779.300
	INATIVOS E PENSIONISTAS			1.299.300
5525.0307.2007	ATENDIMENTO DE ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.299.300	
	PREVIDÊNCIA			480.000
5525.0308.2122	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO . SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		480.000	
	EDUCAÇÃO			53.300.700
	ENSINO UNIVERSITÁRIO			49.600.700
5525.0906.1024	CAMPUS UNIVERSITÁRIOS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	5.475.000		
	001 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO	3.075.000		
	08 CENTRO DE LETRAS E ARTES	575.000		
	53 LABORATÓRIOS DO CENTRO TECNOLÓGICO	2.500.000		
	007 URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	2.400.000		
5525.0906.2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		19.471.000	
5525.0906.2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		24.654.700	
	PESQUISA			
5525.09 .1001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	800.000		800.000
	EXTENSÃO			
5525.09 .2001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		400.000	400.000
	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS			2.500.000
5525.0910.1024	CAMPUS UNIVERSITÁRIOS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	2.500.000		
	001 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO	2.500.000		
	11 RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	2.500.000		
	SAÚDE E SANEAMENTO			1.900.000
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR GERAL			1.900.000
5525.1505.2010	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES		1.900.000	
	TOTAL	8.775.000	48.205.000	56.980.000

*dm*

5500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

5525 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

NATUREZA DA DESPESA

código	especificação	subelemento e item	elemento	categoria econômica			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			46.174.000			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			40.669.000			
3.1.1.0	PESSOAL		29.013.500				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	29.013.500					
	01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.263.500					
	02 DESPESAS VARIÁVEIS	13.750.000					
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.400.000				
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		3.960.500				
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	507.000					
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.453.500					
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		3.895.000				
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		400.000				
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			5.505.000			
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.025.000				
3.2.3.1	INATIVOS	1.220.000					
3.2.3.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	805.000					
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.480.000				
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10.806.000			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			10.806.000			
4.1.1.0	OBRA PÚBLICAS		7.975.000				
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		1.731.000				
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		1.100.000				
Pessoal e em cargos sociais	outras despesas correntes	total das despe sas correntes	investimentos i	inversões financeiras	transferências de capital	total das despe sas de capital	total Ge ral
34.518.500	11.655.500	46.174.000	10.806.000	*****	*****	10.806.000	56.980.000